



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 007/2019/TCE/PI

Contrato emergencial de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, aparelhos de ares condicionados e bebedouros, com reposição de peças, a serem executados no edifício anexo II do TCE/PI, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa Agatha Serviços Gerais Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº.2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.496.215-53, portador do RG nº331.172 SSP/PI, e, de outro lado a empresa **AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.447/0001-70, com sede na Rua Nova Redenção, nº 1692, Bairro Renascença, CEP 64.082-480, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Norbelino de Carvalho e Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.639.653-00, portador do RG nº 2.107.576-SSP/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no processo **TC/001118/2019** – Dispensa de Licitação nº 013/2019 com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº8.666/93 – Contratação Emergencial, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição e fornecimento de peças, na forma abaixo relacionada, a serem executados no Edifício Anexo II do TCE-PI.

Item 1 – Descrição dos serviços



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO
01	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de refrigeração, aparelhos de ares condicionados e bebedouros.	6 meses	R\$ 6.930.00	R\$ 41.580.00	Pagamento fixo mensal estimado

Item 2 – Descrição das peças de reposição

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bomba de dreno ar cond. Split Cassete de 18.000 a 48.000 Btus	8	R\$ 550.00	R\$ 4.400.00
02	Capacitor duplo	20	R\$ 40.00	R\$ 800.00
03	Carga de gás R22	20	R\$ 200.00	R\$ 4.000.00
04	Carga de gás R 410 A	10	R\$ 200.00	R\$ 2.000.00
05	Contactador trifásico 3TF, SIEMENS, similar ou superior	10	R\$ 150.00	R\$ 1.500.00
06	Contactador monofásico 25 A 220V, WEG, similar ou superior	10	R\$ 190.00	R\$ 1.900.00
07	Controlador eletrônico de tempo programável	2	R\$ 200.00	R\$ 400.00
08	Controle remoto	2	R\$ 40.00	R\$ 80.00
09	Defletor para unidade evaporadora	2	R\$ 150.00	R\$ 300.00
10	Disjuntor monopolar 35 A	4	R\$ 23.00	R\$ 92.00
11	Disjuntor tripolar 70 A	4	R\$ 75.00	R\$ 300.00
12	Filtro de ar para máquina evaporadora modelo Hi-Wall	4	R\$ 20.00	R\$ 80.00
13	Filtro de ar para máquina evaporadora modelo Piso Teto	4	R\$ 20.00	R\$ 80.00
14	Filtro de ar para máquina evaporadora modelo Cassete	4	R\$ 20.00	R\$ 80.00
15	Filtro Secador 210 x 1/2	4	R\$ 20.00	R\$ 80.00
16	Hélice de unidade condensadora até 18.000 Btus	5	R\$ 100.00	R\$ 500.00
17	Hélice de unidade condensadora de 19.000 até 36.000 Btus	5	R\$ 150.00	R\$ 750.00
18	Hélice de unidade condensadora de 36.000 até 48.000 Btus	5	R\$ 150.00	R\$ 750.00
19	Motor ventilador do condensador de 18.000 até 24.000 Btus	10	R\$ 400.00	R\$ 4.000.00
20	Motor ventilador do condensador de 36.000 Btus	5	R\$ 400.00	R\$ 2.000.00
21	Motor ventilador do condensador de 37.000 até 60.000 Btus	5	R\$ 400.00	R\$ 2.000.00
22	Motor compressor rotativo 9.000 Btus	2	R\$ 290.00	R\$ 580.00
23	Motor compressor rotativo 12.000 Btus	2	R\$ 430.00	R\$ 860.00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



24	Motor compressor rotativo 18.000 Btus	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
25	Motor compressor rotativo 24.000 Btus	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
26	Motor compressor scroll 36.000 Btus	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
27	Motor compressor scroll 48.000 Btus	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
28	Placa eletrônica da unidade condensadora Cassete 36.000 Btus	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
29	Placa eletrônica da unidade evaporador Cassete 36.000 Btus	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
30	Placa receptora de sinal Cassete	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
31	Relé de falta de fase 16/25ª 3TF45. SIEMENS. similar ou superior	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
32	Relé de falta de fase BV1-P 380V. COEL. similar ou superior	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
33	Sensor de degelo	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
34	Torneira para bebedouro geláguia	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
35	Cuba de armazenamento de água bebedouro. geláguia	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
36	Compressor de 1/8 hp bebedouro geláguia	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 49.712,00		
FORMA DE PAGAMENTO		PAGAMENTO ESTIMADO POR DEMANDA		

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

Os serviços e demais obrigações obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante elencados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, em tudo que não o contrariar:

- Processo TC/001118/2019 – Dispensa de Licitação nº 013/2019 – Art.24, IV, da Lei nº 8.666/93 - Contratação Emergencial;
- Termo de Referência/ Divisão de Patrimônio e Logística/DA/TCE/PI;
- Proposta da CONTRATADA (Peça 13 – Pags.1/3).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pela execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva discriminados neste instrumento, o Contratante pagará o valor fixo, mensal de **R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor para o período estimado de até 180 dias (6 meses) conforme consta no item 3.6 do TR (Peças 11 e 15 - pag.5) corresponderá ao total estimado de **R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Pelo fornecimento de peças conforme estimado neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 49.712,00 (quarenta e nove mil setecentos e doze reais)**, sendo que o pagamento ocorrerá conforme demanda.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo Quarto – No valor descrito no parágrafo primeiro estão incluídos todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de reposição de peças e os serviços de instalação e desinstalação das máquinas e equipamentos.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de pagamento referente aos serviços executados e/ou fornecimento de peças recebidos provisoriamente, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas do serviço ou fornecimento, contendo endereço, CNPJ, dados bancários - Agência e Conta Corrente - o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado no prazo contido no parágrafo anterior, por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 26.502-0, Agência 4249-8, Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Oitavo - A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na forma solicitada no parágrafo quinto, até o 5º dia útil de cada mês vencido, e será acompanhada dos documentos que comprovem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista constante no art. 29 da Lei nº 8.666/93, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo Nono - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa originada deste contrato é oriundo do Tesouro – Unidade Orçamentária: 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, Fonte: 100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL, Classificação Funcional Programática:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



01.122.0080.2286, Categoria Econômica/Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, ou pelo prazo da emergência, o que findar antes, conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A vigência total do presente contrato ficará sob condição de resolatividade, ou seja, se concluído antes, o procedimento licitatório que objetive a regular contratação do referido objeto - a vigência do presente contrato expirar-se-á, ou por qualquer outro motivo que encerre a emergência, conforme conveniência e oportunidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato terá o seu valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor representante da Administração, especialmente designado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta e documentando todas as ocorrências existentes;

7.2 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA necessárias em casos de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, solicitando providências para regularização das mesmas, fixando prazo para a correção/regularização e aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato;

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma de pagamento estabelecidos neste contrato, na condição e preço pactuado para os serviços e para o fornecimento de peças, mediante apresentação da nota fiscal adequada, depois de constatado o cumprimento das obrigações contratuais.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e sub cláusulas deste contrato; suspendendo o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até que a mesma efetue a devida regularização;

7.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

7.7 Manter o funcionamento do sistema de refrigeração, aparelhos de ares condicionados e bebedouros, em conformidade com a orientação da CONTRATADA, assumindo toda a responsabilidade pelo seu funcionamento;

7.8 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

8.1 Manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2 Disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, ou seja, com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração) ou similar, bem como habilitados para execução dos serviços em aparelhos com as tecnologias atualmente instaladas nas dependências do TCE/PI (CONFEA – Resolução nº 218/1979).

8.3 Disponibilizar responsável técnico em seu quadro de pessoal, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, que poderão ser executados sob a responsabilidade técnica de Técnicos de 2º Grau, legalmente habilitado (CONFEA – Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992).

8.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos solicitados, durante toda a execução do contrato, informando à Secretaria Administrativa do TCE/PI os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

8.5 Executar os serviços nas dependências do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado à Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, dentro e/ou fora do horário normal de expediente do TCE/PI, usando a melhor técnica e recomendação dos fabricantes, observando os seguintes horários de funcionamento:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Local	Endereço	Funcionamento
Anexo II	Av. Pedro Freitas. 2.100.	Seg-Sex das 07:00 às 18:00hs
Anexo II – Escola de Contas e Biblioteca	Teresina – PI.	Seg-Sex das 07:00 às 21:00hs

8.6 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para cada atendimento;

8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, aptos ao cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

8.11 Apresentar, ao CONTRATANTE, preposto que ficará responsável por responder em nome da CONTRATADA as solicitações relacionadas à contratação, bem como pelo acompanhamento da execução e qualidade dos serviços.

8.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14 Apresentar ao CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal, Relatório Técnico do mês, documento este imprescindível para o processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos:

8.14.1 discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 8.14.2 procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle;
 - 8.14.3 resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;
 - 8.14.4 resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte do CONTRATANTE;
 - 8.14.5 as peças, os acessórios, os materiais e os componentes substituídos por defeitos ou desgastes;
 - 8.14.6 sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, quando for o caso;
 - 8.14.7 parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados e bebedouros; e
 - 8.14.8. outros que julgar necessário para um diagnóstico preciso.
- 8.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as peças aplicadas em manutenções quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aplicação, a critério do CONTRATANTE.
- 8.16 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.
- 8.17 Proteger os móveis, os documentos e os objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos.
- 8.18 Manter o local do serviço limpo, após sua realização, providenciando para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços.
- 8.19 Em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao serviço objeto deste contrato, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 8.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas das edificações do CONTRATANTE.
- 8.21 Quando da emissão das notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma relativa à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva (com o valor fixo global) e outra ao fornecimento de materiais (sem a mão de obra), para fins de adequação contábil. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a SEFAZ Estadual e a Prefeitura



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais/peças.

8.22 Realizar o serviço de manutenção acompanhado pela fiscalização, no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, podendo, **excepcionalmente**, executar os serviços fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do CONTRATANTE, conforme o desempenho de suas atividades, não implicando qualquer ônus adicional para o TCE/PI.

8.23 Desenvolver as atividades de manutenção preventiva, conforme Planos de Manutenção constante no Anexo II do TR (Plano Temporário de Manutenção).

8.24 Durante os horários de funcionamento do TCE/PI, deverá manter solução de **acompanhamento eletrônico dos serviços** para acompanhamento do processo de manutenção.

8.25 Atender a todas as demandas do TCE/PI para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão formalizadas mediante a emissão eletrônica, por parte da Fiscalização, de **Ordem de Serviço (OS)** ou **autorização provisória**, levando em consideração a urgência, a natureza, a complexidade e/ou a especialidade do serviço.

8.26 Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados neste contrato;

8.27 Atender os chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar anormalidades de funcionamento;

8.28 Apresentar relatório técnico mensal detalhado dos serviços executados, referente à manutenção preventiva com garantia mensal, abrangendo o período entre duas visitas regulares consecutivas;

8.29 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

8.30 Refazer os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato e/ou no Termo de Referência/DPL/TCE/PI;

8.31 Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



8.32 Comunicar por escrito e em papel personalizado da empresa e mediante protocolo, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especificação deste contrato e do TR, que dependam de aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias, incluindo o valor unitário e total, conforme proposta selecionada para a presente contratação;

8.33 Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA (se necessário, e a critério do CONTRATANTE);

8.34 Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-los observar as normas internas do TCE/PI;

8.35 Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços, não permitindo que os mesmos circulem nas dependências do Tribunal, por motivos alheios à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.36 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.37 Eximir o TCE/PI de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

8.38 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas sobre os serviços executados;

8.39 Informar imediatamente quaisquer danos causados às instalações ou a quaisquer bens do CONTRATANTE;

8.40 Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio do TCE/PI, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o TCE/PI reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

8.41 Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;

8.42 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação objeto deste contrato;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



8.43 Credenciar, junto ao TCE/PI, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.44 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCE/PI;

8.45 Cumprir durante toda a prestação todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.46 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer do procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Especificações dos equipamentos conforme item 1.1 do Anexo II do Termo de Referência.

PRÉDIO ANEXO II - Condicionadores de Ar		
Descrição	Número de Máquinas	Capacidade Total de Carga (TR)
Split Cassete Carrier 18000 Btus	1	1,50
Split Cassete Carrier 24000 Btus	5	10,00
Split Cassete Carrier 36000 Btus	1	3,00
Split Cassete Carrier 48000 Btus	1	4,00
Split Cassete Komeco 18000 Btus	27	40,50
Split Cassete Komeco 24000 Btus	4	8,00
Split Cassete Komeco 36000 Btus	20	60,00
Split Cassete Komeco 48000 Btus	15	60,00
Split Hi Wall Komeco 18000 Btus	13	19,50
Split Hi Wall Komeco 9000 Btus	3	2,25
Split Piso Teto Elgin 36000 Btus	1	3,00
Split Piso Teto Komeco 36000 Btus	3	9,00
Total	94	220,75

9.2 Especificações dos equipamentos conforme item 1.2 do Anexo II do Termo de Referência.

PRÉDIO ANEXO II - Bebedouros		
Tipo	Marca*	Quantidade
Coluna	Esmaltec	06
Industrial	Acqua Gelata	01
Total Geral		07

* Poderá haver variação de marcas ao longo da execução contratual.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.3 A Contratada executará os seguintes serviços de manutenção preventiva em cada equipamento, conforme atividades e frequências a seguir descritas, nos termos do Plano de Manutenção Temporária constante do item 2 do Anexo II do Termo de Referência.

9.3.1 Nos aparelhos de ares condicionados		
#	Descrição	Frequência Mensal
1	Inspeção geral na instalação do equipamento	X
2	Verificar a instalação elétrica, desde o disjuntor de proteção	X
3	Lavar e secar os filtros de ar	X
4	Medir a tensão e corrente de funcionamento, de cada fase, e comparar com a nominal (V) / (A)	X
5	Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas	X
6	Efetuar a limpeza no aletado do evaporador e condensador	X
7	Efetuar a limpeza no sistema de drenagem	X
8	Efetuar a limpeza das hélices ou turbina	X
9	Efetuar a limpeza nos gabinetes	X
10	Medir o diferencial de temperatura (T entrada) / (T saída °C)	X
11	Verificar folgas nos eixos dos motores ou rotores	X
12	Verificar a fixação e o balanceamento da hélice ou turbina	X
13	Medir e registrar as pressões de alta e de baixa	X
14	Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante ou necessidade de recarga do mesmo.	X
15	Verificar o isolamento térmico do gabinete e tubulações	X
16	Certificar-se de que todas as vedações e proteções dos equipamentos estejam devidamente fixadas.	X
17	Efetuar os apertos em todos os terminais elétricos, de forma a evitar maus contatos.	X
18	Medir a tensão com o rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue (V).	X
19	Verificar a lubrificação dos mancais e rolamentos, e lubrificar quando necessário	X
20	Verificar o funcionamento dos termostatos, pressostatos, umidostatos, sensores eletrônicos e protetores térmicos.	X
21	Efetuar a eliminação dos pontos de corrosão dos gabinetes se houver	X
22	Verificar o funcionamento da válvula de reversão	X
23	Desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores e condensadores, quando necessário	X
24	Lubrificar mancais e rolamentos	X

*Os serviços poderão, ainda, ser prestados **sob demanda**, a critério da Fiscalização.

9.3.2 Nos bebedouros		
#	Descrição	Frequência Mensal
1	Limpeza e higienização do bebedouro	X
2	Realizar leitura de corrente	X
3	Realizar leitura de tensão	X
4	Realizar da temperatura da água	X
5	Verificar e corrigir quando da existência de ruídos e vibrações	X
6	Verificar e ajustar a atuação do termostato	X
7	Verificar vazamentos, corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se necessário	X
8	Lavagem geral dos aparelhos, com produtos adequados	X
9	Revisão das mangueiras e torneiras, se necessário substituir	X
10	Revisar o cortador de tampa de garrafões, substituir quando necessário	X
11	Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura	X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12	Revisar o isolante térmico do reservatório de água (isopor) e substituir quando necessário	X
13	Revisar as partes plásticas, substituindo quando necessário (descoloração, quebra, ressecamento)	X
*Os serviços poderão, ainda, ser prestados sob demanda , a critério da Fiscalização		

9.4 A Contratada executará, ainda, os serviços abaixo relacionados de acordo com a frequência exigida para cada espécie de serviço:

Discriminação dos Serviços	Frequência		
	A	B	C
Código de Frequência: A) Mensal B) Trimestral C) Semestral			
Inspeção e limpeza geral, instalação do equipamento, curto circuito, distribuição isolamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar condensado.		X	X
Verificar instalação elétrica e cabo de força.	X		
Lavar e secar filtro de ar e da grade frontal.	X		
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal.	X		
Medir tensão com o motor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue		X	
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis m contados.	X		
Verificar obstrução de sujeira e atletas amassadas.	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira de dreno.	X		
Fazer limpeza dos gabinetes		X	X
Medir diferencial de temperatura	X		
Recomendar ao Contratante que sempre ao desligar o aparelho, complete todo o ciclo chave seletora até a posição desligado em sentido horário, principalmente se o aparelho ciclo reverso.	X		
Verificar folga no eixo dos motores elétricos.		X	
Medir pressões de equilíbrio.		X	X
Medir pressões de funcionamento.			X
Verificar controle de operação e termostato.	X		

9.5 Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, a CONTRATADA deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos, descritos conforme detalhados na proposta para fornecimento destes. Caso a CONTRATANTE encontre preço mais baixo no mercado, reserva-se no direito de negociar com a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATADA a redução dos preços das peças, sendo facultado autorizar o fornecimento ou adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

9.6 Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão-de-obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.7 Para os serviços de instalação e desinstalação de máquinas deverão ser observadas as seguintes normas contratuais:

- 9.7.1 Os serviços de instalação e desinstalação de máquinas de Ar Condicionado deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, bem como a Norma Técnica ABNT NBR 16401-1 e suas atualizações.
- 9.7.2 A tubulação de gás refrigerante será em cobre fosforoso sem costura, desoxidado, recozido, conforme ASTM B88, espessura tipo "L", devendo a parte interna estar limpa, seca e livre de corrosão, preferencialmente sem emendas de solda. Para conexão das tubulações entre as unidades internas e externas, devem ser usados sistemas de flanges e porcas curtas. Cada tubulação deverá ser individualmente isolada com mangueira de espuma elastomérica. O reaproveitamento de tubulações eventualmente existentes estará condicionado à expressa autorização da Fiscalização.
- 9.7.3 As interligações elétricas entre as unidades condensadora e evaporadora deverão ser em fio tripolar com aterramento, de dupla isolamento com bitola de acordo com o equipamento. O percurso dos fios será o mesmo das tubulações de gás refrigerante, ambos deverão ser fixos com fitas abraçadeiras de nylon; em hipótese alguma deverão ser reaproveitados os cabos de interligação elétrica existentes.
- 9.7.4 Toda a tubulação deverá ser revestida com fita laminada de alumínio e/ou vinílica de forma a proteger contra intempéries e não estrangular as mangueiras de espuma, evitando condensação e perda de calor.
- 9.7.5 Para fixação e suporte das tubulações deverão ser usadas braçadeiras para tubos, obedecendo ao espaçamento de 01 (um) metro. Entre a tubulação e a braçadeira deverá ser utilizada manta de borracha. Nas passagens através de paredes e vidros as tubulações devem ser revestidas de mangueira de espuma elastomérica e tubo de PVC, formando uma bucha.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 9.7.6 A fixação da condensadora deverá ser efetuada com suporte próprio em alumínio, fixado às alvenarias através de bucha e parafuso, com suportabilidade adequada ao peso do equipamento e ao local de fixação.
- 9.7.7 Deverão ainda, proceder ao vácuo na tubulação, realizar os testes de funcionamento, medir os níveis de pressão de gás, tensão e corrente conforme recomendado para cada equipamento, e proceder eventuais ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando a instrumentação adequada.
- 9.7.8 As interligações da rede hidráulica aos equipamentos deverão ser compostas de conexões flexíveis de forma a não transferir o peso ou esforços de torção da tubulação ao equipamento, bem como não transmitir vibrações do equipamento à tubulação. Deverão ainda ser embutidas no forro e/ou paredes, e, quando necessário, isoladas de forma a não permitir condensação. A correta destinação das sobras de materiais decorrentes da desinstalação ou instalação deverão ficar por conta da CONTRATADA.

9.8 A Contratada não será responsabilizada por eventual queima de motores elétricos ou aparelhos de controle, ocasionados por variações bruscas de voltagem, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Piauí Tribunal de Contas



De conformidade com o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações em até 03 (três) dias da notificação da mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Outras Sanções

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo - Se o valor da multa ou indenização devida não for depositado no Banco do Brasil S.A., em conta indicada pelo TCE-PI, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, com atribuições especiais previstas neste contrato, cujo representante/fiscal será devidamente designado pelo Presidente do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 16.1 Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento, ou ainda, por correio eletrônico com aviso de leitura/recebimento.
- 16.2 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser posteriormente (no prazo máximo de 48 horas) confirmados por escrito.
- 16.3 A CONTRATADA deve dispor de metodologia adequada para a realização do serviço.
- 16.4 O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
- 16.5 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.
- 16.6 À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE, o objeto contratado, bem como transferir ou cede a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.
- 16.7 Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.8 Havendo divergências entre as disposições do Termo de Referência e este Contrato Administrativo, prevalecerão as deste Contrato.
- 16.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- 17.1 Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

Normas a serem seguidas na execução dos serviços
Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC
Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 – dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes
Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Uso Racional de Energia
Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações
Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos
Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas

17.2 Deverão ser respeitados e atendidos, ainda, os seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 – Cabeamento de Prédios Comerciais
Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 – Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento
Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da instalação
NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão
NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
NBR 16.401-1 – Instalações de ar condicionado
NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção Programada
NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI
NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
NR 23 – Proteção Contra Incêndios
Resolução CONFEA nº 425/98 (ART)
Resolução – RE/ANVISA nº 09/2003 , de 16 de janeiro de 2003
Portaria nº 3.523/98 , de 28 de agosto de 1998, Ministério da Saúde

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro de Teresina-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 09 de maio de 2019.


Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Presidente do TCE-PI


Norbelino de Carvalho e Silva Júnior
Sócio-Gerente/CONTRATADA